



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

63
Publicado no Boletim Oficial
Em 04 / 12 / 18
Ass. *Munim*

LEI N° 1.803, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Miracema ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - 36º Batalhão de Polícia Militar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - 36º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a Cessão de Uso do imóvel Público, antigo Matadouro de Paraíso do Tobias, situado à Rua José Homem da Costa, s/nº, localizado em Paraíso do Tobias, segundo Distrito de Miracema -RJ.

§ 1º - O imóvel descrito no caput é tombado sob o número de registro 10012, às fls. 15 e 24, no Livro de Inventário da Seção de Patrimônio, encerrado em 06 de fevereiro de 1970, do Município de Miracema, cujo terreno mede 168,35 m² (cento e sessenta e oito metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados) e área construída de 35,07 m² (trinta e cinco metros quadrados e sete centímetros quadrados).

§ 2º - O cessionário receberá a integralidade do imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de obras de edificação ou reparos que se fizerem necessários

Art. 2º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 15 (quinze) anos, em caráter privativo, mediante condição de uso exclusivo pela cessionária para a instalação de Destacamento de Policiamento Ostensivo - DPO de Paraíso do Tobias do 36º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único : Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 3º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse Público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Clovis Tostes de Barros
CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema